



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

EDITAL N.º: 02/2025

MODALIDADE	PREGÃO
FORMA	PRESENCIAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	16/04/2025
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA	09:30h
LOCAL	RUA DAS NEVES, N° 01 – CENTRO, IGUAPE/SP

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, encontra-se aberta na **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP**, situada na Rua das Neves, n.º 01, Centro, Iguape-SP, a licitação sob a modalidade pregão presencial n.º 02/2025.

Os envelopes que contêm a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no endereço indicado acima, até o dia 16/04/2025, na abertura do primeiro envelope em sessão pública, momento em que não mais serão recebidos novos envelopes.

A abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ocorrerá após o credenciamento dos licitantes presentes na sessão pública.

A sessão pública presencial será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Procuração;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de Declarações;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Anexo V - Minuta do contrato.

Anexo VI - Declaração dos Requisitos de

Habilitação;

Anexo VII - Declaração de enquadramento de ME e EPP.

Anexo VIII - Declaração anticorrupção.

O presente Edital terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, sendo que a sua versão completa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP www.iguape.sp.leg.br .

Eventuais impugnações ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei, ou solicitações de esclarecimentos sobre os seus termos, deverão ser protocolados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, podendo ser encaminhados por meio de e-mail para o endereço eletrônico: compras2@iguape.sp.leg.br, em horário comercial das 8 horas às 17 horas, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física, devendo disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A Câmara Municipal de Iguape /SP publicará em sua página eletrônica www.iguape.sp.leg.br as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

O ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL e as declarações complementares serão recebidos pela Câmara Municipal de Iguape/SP em sessão pública, que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pelo Pregoeiro.

O ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue juntamente com o ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL, ficando sob posse e responsabilidade do Pregoeiro, devendo os respectivos fecho



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

ser rubricados pelos presentes na sessão pública, sendo que será aberto, no momento oportuno, apenas o envelope do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Os ENVELOPES N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos demais licitantes e que não forem abertos poderão ser retirados após a efetiva contratação do adjudicatário nesta licitação.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente impedido, ou suspenso com o Município de Iguape/SP, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda:

2.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inc. II, da Lei nº 12.529/2011;

2.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

2.2.5. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta ou indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incs. IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 74, incs. IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3. **Consórcio.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

2.4. **Cooperativas.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação se:

2.4.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.4.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.4.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;

2.4.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com documento oficial de validade nacional, com foto, observando-se, ainda, as disposições abaixo:

3.2. Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la, a exemplo de ato constitutivo;

3.3. Quando se tratar de representante nomeado pela empresa, deverá ser apresentada procuração devidamente outorgada por quem de direito, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, a exemplo de lances, negociação e manifestação sobre a intenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

recorrer ou desistir de recursos, juntamente com o ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante.

3.4. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará o licitante ou desclassificará sua proposta, mas a ele será conferida a apenas a condição de *não representado* durante a sessão pública.

3.5. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

3.6. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados, na forma dos itens 3.1 a 3.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.7. A entrega dos envelopes ao Pregoeiro implica na aceitação pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.1. A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Envelope n.º 1 – Proposta Comercial	Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação
Número do certame:	Número do certame:
Razão Social da empresa licitante, CNPJ:	Razão Social da empresa licitante, CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Data, horário e local de abertura:	Data, horário e local de abertura:
---	---

4.2. Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia, horário e local constantes do preâmbulo.

4.3. Serão recebidos envelopes enviados via postal ou ao portador, no seguinte endereço **Rua das Neves, nº 01, Centro, CEP. 11.920-000, Iguape-SP**, até o início da sessão pública.

4.4. A abertura dos envelopes “Proposta Comercial” será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, no Plenário da Câmara Municipal de Iguape, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, integrantes da Equipe de Apoio e pelos representantes.

4.5. Os licitantes deverão apresentar, ***do lado de fora dos envelopes indicados no item 4.1***, as seguintes declarações complementares:

4.5.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI;

4.5.1.1. Em se tratando de pequena empresa, deverá ser apresentada declaração de que o licitante se trata de uma pequena empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e que, *se for o caso*, os seus documentos fiscais e/ou trabalhistas constam do Envelope de Documentos de Habilitação em situação de irregularidade;

4.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV;

4.6. O ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração e ato constitutivo, a fim de comprovar os poderes do outorgante:

4.6.1. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO III, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.6.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.6.1.2 Descrição de forma clara do objeto da presente licitação.

4.6.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Se houver divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.6.4. Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO VIII, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.7. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.ex., vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.8. A Proposta Comercial deverá estar em consonância com o último acordo/dissídio/convenção coletiva da categoria envolvida na execução do objeto desta licitação.

4.9. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.9.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao proponente que declare a sua intenção de prorrogar



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

o prazo previsto no item anterior. As respostas far-se-ão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico compras2@iguape.sp.leg.br

4.9.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.10. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.11. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.12. O ENVELOPE N° 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.12.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; no caso de empresário individual
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.12.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome do licitante, fornecido(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (em) o fornecimento anterior do objeto licitado ou seus similares.

4.12.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

patrimonial:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a}}{\text{Longo Prazo}} \\ &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Circulante}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

4.12.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

5.1. No julgamento das propostas, será declarada vencedora a proposta

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

que cotar o objeto na forma descrita no presente Edital e ofertar a melhor oferta após a necessária negociação.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.2.1. A verificação da conformidade das propostas quanto ao preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de negociação.

5.2.2. A verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto será feita antes da fase de lances, no tocante a todas as propostas comerciais recebidas.

5.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.4. Os documentos contidos no ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

5.4.1. Em caso de discrepância entre valores, o Pregoeiro tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.4.2. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Pregoeiro, licitante ou seu representante, na própria sessão pública, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.5. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários coerentes com a execução deste objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

5.6. O Pregoeiro deverá sempre conceder ao licitante a oportunidade para que este comprove a exequibilidade do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8. Sempre que solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio da abertura de sua planilha de custos e documentação correlata.

5.9. No caso de empate real entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Abertas as propostas, todas aquelas que estiverem em conformidade com o edital quanto ao objeto serão selecionadas para a fase de lances.

5.11. O resultado da disputa será transmitido por e-mail a todos os participantes ausentes, para que os licitantes possam exercitar o seu direito de contrarrazões.

5.12. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas e/ou inabilitação de todos os licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação declarará o fracasso do certame, dando este por encerrado, sendo devidamente lavrado em ata o ocorrido.

VI- ETAPA DE LANCES

6.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todos os licitantes cujas propostas tenham atendido aos requisitos editalícios quanto ao objeto da licitação.

6.2. A recusa do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

6.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando o último licitante convocado não formular novo lance verbal.

6.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários, iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.5. Não serão aceitos lances idênticos a nenhum outro valor já proposto.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

6.7. Finalizada da etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar se há pequenas empresas em situação de empate ficto e conceder a oportunidade prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.7. Obtido o menor preço, deverá o Pregoeiro proceder a negociações perante o primeiro colocado, a fim de obtenção de melhor preço.

6.7.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou inabilitado.

6.7.2. Havendo negociação, o Pregoeiro procederá à aceitabilidade do menor preço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

6.8. Em caso da desclassificação da proposta de menor valor ou inabilitação deste licitante, o Pregoeiro seguirá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

6.9. O Pregoeiro, quando da análise da aceitabilidade da oferta, após a devida negociação, poderá suspender a sessão pública para analisar o novo preço apresentado pelo licitante mais bem classificado, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

VII - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Pregoeiro terá seu ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO aberto em sessão pública, sendo possível sua suspensão para análise do conteúdo, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7.1.1. Será cabível eventual complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.2. Será necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3. Documentos vencidos que possam ser consultados pela internet terão sua atualização empreendida pelo próprio Pregoeiro, mediante consulta *on-line*.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 5.2 deste Edital.

7.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante, em face das exigências previstas no item 4.13 deste Edital.

7.4.1. O Pregoeiro apresentará no site da Câmara Municipal de Iguape/SP www.iguape.sp.leg.br na data informada na ata da sessão pública, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

VIII- RESULTADO DO CERTAME

8.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

8.2. A decisão será apresentada pelo Pregoeiro no site oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP, na data indicada na ata da sessão de abertura.

8.3. O resultado final do certame será divulgado na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras PÚblicas (PNCP).

IX- DOS RECURSOS

9.1. Os atos praticados pelo Pregoeiro nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso na sessão pública, por meio de sua intenção de recorrer a ser manifestada na sessão pública.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Pregoeiro, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.5. Os recursos e contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos podem ser protocolados no endereço Rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape-SP ou ser encaminhados no e-mail compras2@iguape.sp.leg.br, mediante confirmação de recebimento.

9.7. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito, sendo seu conteúdo analisado como mero direito de petição, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, al. "a", da Constituição da República.

9.8. A interposição de recurso e apresentação das razões recursais serão comunicadas aos demais licitantes, por meio de informação posta no site oficial da Câmara Municipal de Iguape/SP, 1 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.9. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. Decididos os recursos, será dado conhecimento aos licitantes por meio de divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Iguape /SP, sendo facultada a comunicação por e-mail.

X - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a autoridade superior competente realizará a adjudicação do objeto ao vencedor e a homologação do certame, divulgando-se o resultado no site oficial da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

Municipal e no PNCP.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital ou, se for o caso, retirar instrumento equivalente.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Câmara Municipal de Iguape/SP no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Administração contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Câmara Municipal de Iguape/SP, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado, física ou eletronicamente, e devolvido no prazo fixado pela Administração contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade expirado, a Câmara Municipal de Iguape /SP verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, o adjudicatário será notificado para comprovar a sua regularidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante aceite da Administração.

11.3. A ausência de assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Iguape/SP, bem como o descumprimento das condições de celebração eventualmente exigidas, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Câmara Municipal de Iguape/SP poderá retomar a sessão pública, com suas respectivas etapas, a fim de contratar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, que tenha sua proposta classificada e seja habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

XII - GARANTIAS

12.1 Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

XIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

XIV – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação de parte ou do todo do objeto deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

XV – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.

XVI – ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. Estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A despesa com a presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 08 Unidade Orçamentária: 01.00.00

Funcional programática: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos – 01.000.0000

17.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- 17.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 17.8. Será competente o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.
- 17.9. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 17.10. A Câmara Municipal de Iguape/SP reserva-se o direito de, antes da assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Iguape, 31 de março de 2025.

EDUARDO DE LARA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A contratação de um controlador de acesso para a Câmara Municipal é essencial para garantir a segurança do prédio e do patrimônio público, prevenir furtos e danos, monitorar o local 24 horas, controlar o acesso de pessoas e garantir o cumprimento de normas de segurança. Além disso, o controlador de acesso também é importante durante eventos ou sessões especiais, assegurando a ordem e a segurança.

FUNÇÃO	TURNOS
CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	365 - 12 horas
CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO	365 - 12 horas

ATRIBUIÇÕES:

- Executar os serviços nos locais determinados pela Contratante, devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as estranhas ao serviço, nos locais determinados pela Contratante;
- Repassar para o controlador de acesso que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas no local;
- Comunicar a Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;
- No caso de ocorrências de sinistros ou ameaças, o controlador de acesso deverá acionar o Corpo de Bombeiros, a Polícia ou a Guarda Municipal, conforme o caso, e o representante da Contratada;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, nos locais determinados pela Contratante, facilitando no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

- Permanecer no posto/local permanentemente, não se ausentando em hipótese alguma, salvo em casos excepcionais, e mediante comunicação à empresa Contratada com prévia substituição por outro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, o nome e telefone de pessoa responsável que ficará à disposição, para sanar dúvidas ou problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato;

Caso algum funcionário não possa comparecer ou então, não compareça ao local da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar substituto imediato, para cumprimento das obrigações, nas mesmas condições avençadas;

A CONTRATADA é responsável pela segurança de seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade caso venham a ocorrer atos de violência ou prejuízos à CONTRATADA ou aos seus funcionários, em razão dos serviços;

Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, e quando for o caso, devidamente equipado com rádios de comunicação;

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais, nos dias, horários e quantidade de funcionários estabelecidos conforme indicação da CONTRATANTE.

A contratada é responsável pelo fornecimento de EPI's a seus colaboradores, se a atividade assim o exigir, bem como aparelhos de comunicação e ferramentas/equipamentos necessários para a realização do serviço solicitado.

As despesas com locomoção de seus colaboradores, assim como as de refeições e águas é de inteira responsabilidade da contratada.

Os serviços serão executados nos locais a serem definidos pela Contratante, conforme necessidade desta. Os serviços serão executados dentro do perímetro do município de Iguape.

Fornece mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, os profissionais deverão ser devidamente capacitados;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

contratados, nos termos da legislação vigente;

Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato e que sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

A Empresa CONTRATADA obriga-se a fornecer profissionais aptos para o exercício das funções descritas, inclusive no concernente a certificados de qualificação técnica.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto, até o local da mesma.

A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus detalhes.

A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou instrumento congêneres;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape-sn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da lei Federal 14.133/21;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

Observar as demais normas presentes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os requisitos obrigacionais e os requisitos que ensejaram a habilitação do contratado, dentre outros documentos anexos ao presente contrato.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto em tela.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida no início do mês subsequente a prestação dos serviços para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, incluindo nome dos empregados e folha ponto, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal na administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento. A sua não inclusão ocasionará a devolução da Nota Fiscal e o atraso no pagamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ordem de início dos serviços pelo contratado, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, sempre que demonstrada se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

DA VISTORIA:

Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao objeto, não havendo impedimento que a empresa interessada proceda visita nos setores que haverá a prestação do serviço.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, atendendo os critérios e exigências do edital.

Habilitação Jurídica:

Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; no caso de empresário individual

Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Registro Comercial, no caso de empresário individual; Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

Qualificação Técnica:

Atestado(s) ou certidão(ões), em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) o fornecimento anterior do objeto licitado ou seus similares.

Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total _____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Sede: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040
Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Ativo Circulante
Passivo Circulante

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá como fiscal o servidor STEFANI MATEUS VEIGA DE SOUSA, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo ao Gestor do contrato e a Procuradoria Jurídica, nos termos do Artigo 117 da Lei No 14133/2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Sede: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato será a servidora CAROLINA APARECIDA RAMOS DA COSTA que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado está de acordo com o levantamento de custo conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021 e será divulgado em data oportuna.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas relativas a contratação decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2025, a saber:

Sede: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Ficha - 08 Unidade Orçamentária: 01.00.00
Funcional programática: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos - 01.000.0000

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contradicatório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Iguape mantém um extenso calendário de atividades e uma importante programação anual de realizações voltadas ao atendimento ao público.

A contratação visa atender toda a necessidade de controladoria de acesso desta Casa Legislativa, para que o serviço seja prestado além dos horários já fixados em todo calendário anual, em eventuais sessões solenes e demais sessões extraordinárias que não podem ser previstas, bem como eventos da escola do legislativo.

Vale ainda salientar que a sede da Câmara Municipal de Iguape abriga não apenas as instalações administrativas e legislativas, mas também uma série de documentos, equipamentos e mobiliários que são de grande importância para o funcionamento da instituição. A proteção deste patrimônio é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a preservação dos bens adquiridos com recursos públicos.

A presença de um sistema de controladoria de acesso eficiente contribui significativamente para a segurança física das instalações. Isso inclui a prevenção de intrusões, vandalismo, furtos e outros atos que possam comprometer a integridade do prédio e de seus componentes.

Por fim, a implementação de um serviço de controladoria de acesso reforça a confiança da população na gestão pública, demonstrando um compromisso claro com a transparência e a proteção do patrimônio público. Isso é particularmente importante em instituições que

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

representam os interesses da comunidade, como a Câmara Municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;

A empresa deverá fornecer todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para realização dos serviços;

Para este objeto entende-se não que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão iniciados após a emissão e assinatura da Ordem de início aos serviços, sendo realizados por 24h de segunda a domingo na sede da Câmara Municipal;

Os serviços serão quantificados mensalmente de acordo com a necessidade já apresentada;

A comunicação entre contratante e contratada será preferencialmente via e-mails;

SOLUÇÃO

A solução para atender a demanda é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, através de PREGÃO, onde após o processo licitatório ser finalizado, será obtido a proposta mais vantajosa e com as características que atendam de forma satisfatória o objeto desejado, formalizado através de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua nº , bairro , na cidade de , Estado de Cep: --- , neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) , (nacionalidade) , (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , na cidade de , Estado de --Cep:-----.

OUTORGADO(S): Sr. (a) , (nacionalidade) , (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , bairro , na cidade , Estado de - Cep: -----. PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pela Câmara Municipal de Iguape, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame.

...../.....,
de de 2025

Razão Social da Empresa Nome do Outorgante Cargo do Outorgante N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº: 02/2025

Processo Administrativo nº: 01/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

FUNÇÃO	TURNOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	365 – 12 horas		
CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO	365 – 12 horas		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ (valor por extenso) .

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais,

Sede: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Pela presente proposta, colocamos nossa empresa à disposição da Contratante, para a assinatura do Contrato, estando dispostos a iniciarmos a prestação do serviço, após o pedido emitido pelo setor competente da Contratante, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

De acordo com o especificado no **Anexo I - Termo de Referência**, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:

Banco: Agência: Conta:

Dados do(s) responsável(is) para assinatura do contrato:

Nome(s) :

Cargo(s) :

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

...../.....,
de..... de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do

responsável/procurador

N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

DECLARAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - SP.

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2025
Processo administrativo nº 01/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e

IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

j) inexiste parentesco até 3º grau com o presidente da Câmara Municipal, prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

Por ser verdade assina a presente

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

..... / ,
de de 2025

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do
responsável/procurador
N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2025

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede à Rua das Neves, 01, Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, EDUARDO DE LARA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º ----- e inscrito no RG n.º -----, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida na -----, representada, neste ato por seu representante, -----, CPF nº -----, RG nº -----, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, com base na lei nº 14.133/2021, como justo e acordado, o que segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

1.2 Vinculam essa contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A proposta do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime é de execução indireta, considerando a natureza do presente objeto.

Sede: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Cláusula Segunda - Da Vigência, prorrogação e reajuste

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ordem de inicio dos serviços pelo contratado, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, sempre que demonstrada se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

2.3 Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5 O reajuste será realizado por termo aditivo.

Cláusula Terceira - Modelos de Gestão e Execução Contratuais

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Cláusula Quarta - Dos Valores e Condições de Pagamento

4.1 PREÇO

4.1.1 O preço total para a execução do objeto deste Contrato é o baseado no preço apresentado pela contratada, o qual, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ -----



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

----- ao ano, pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ ----- cada.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida no início do mês subsequente a prestação dos serviços para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, incluindo nome dos empregados e folha ponto, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal na administração.

No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento. A sua não inclusão ocasionará a devolução da Nota Fiscal e o atraso em seu pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Cláusula Quinta - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação do Contrato

5.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da contratada, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica do seu impacto nos custos do Contrato. Tal demonstração será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação; 5.2 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

5.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

5.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

5.5 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada;

5.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

5.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

5.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

5.9 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

5.10 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão-de-obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.10.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.11 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.14 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

5.16 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

5.17 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

5.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

5.19 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

5.20 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

5.21 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

5.22 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo

indenizatório;

5.23 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

5.24 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

5.25 A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo;

5.26 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

5.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados;

5.28 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo.

Cláusula Sexta - Da Dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

6.1 As despesas resultantes deste Contrato correrão as contas de dotações orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Ficha - 08 Unidade Orçamentária: 01.00.00

Funcional programática: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos - 01.000.0000

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Contratado

7.1 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, o nome e telefone de pessoa responsável que ficará à disposição, para sanar dúvidas ou problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato;

7.2 Caso algum funcionário não possa comparecer ou então, não compareça ao local da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar substituto imediato, para cumprimento das obrigações, nas mesmas condições avençadas;

7.3 A CONTRATADA será responsabilizada caso venham a ocorrer danos, furtos e/ou outros prejuízos nos locais de prestação de serviços, em razão dos serviços terem sido executados de forma ineficiente. Os danos, furtos e prejuízos poderão ser cobrados e ressarcidos conforme condições a serem impostas pela CONTRATANTE após devido processo administrativo ou demais formas cabíveis;

7.4 A CONTRATADA é responsável pela segurança de seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade caso venham a ocorrer atos de violência ou prejuízos à CONTRATADA ou aos seus funcionários, em razão dos serviços;

7.5 Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, e quando for o caso, devidamente equipado com rádios de comunicação;

7.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais, nos dias, horários e quantidade de funcionários estabelecidos conforme indicação da CONTRATANTE.

7.7 A contratada é responsável pelo fornecimento de EPI's a seus colaboradores, se a atividade assim o exigir, bem como aparelhos de

Sede: Rua Das Neves, nº 01 - Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

comunicação e ferramentas/equipamentos necessários para a realização do serviço solicitado.

7.8 As despesas com locomoção de seus colaboradores, assim como as de refeições e águas é de inteira responsabilidade da contratada.

7.9 Os serviços serão executados nos locais a serem definidos pela Contratante, conforme necessidade desta. Os serviços serão executados dentro do perímetro do município de Iguape.

7.10 Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, os profissionais deverão ser devidamente capacitados;

7.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.12 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato e que sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

7.13 A Empresa CONTRATADA obriga-se a fornecer profissionais aptos para o exercício das funções descritas, inclusive no concernente a certificados de qualificação técnica.

7.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto, até o local da mesma.

7.15 A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

7.16 A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus detalhes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

7.17 A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

7.18 A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.

7.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da lei Federal 14.133/21;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.12 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

8.14 Observar as demais normas presentes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os requisitos obrigacionais e os requisitos que ensejaram a habilitação do contratado, dentre outros documentos anexos ao presente contrato.

8.15 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto em tela e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-ão válidas quando formalizadas por instrumento aditivo.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do Contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da contratante, o presente Contrato poderá se rescindido ou suspenso.

Cláusula Décima Primeira - Obrigações pertinentes à LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Cláusula Décima Segunda - Da Garantia de Execução

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Sede: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 - Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e sanções

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

(1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

(2) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do serviço, quando o mesmo for executado fora de suas características originais, sem prejuízo da multa especificada na alínea "a" acima, visto que a situação de desconformidade equivalerá a não execução;

(3) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

(4) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(5) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(6) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante sem prejuízo da aplicação da multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(7) As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela contratante.

(8) O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação,

para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito o contratado de qualquer contestação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

(9) As eventuais multas aplicadas não eximem o contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

(10) Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o contratado tiver direito, ou ainda, serem cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

(11) A contratante ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento estipulada neste termo serão acrescidos de variação, calculada através do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), correspondente aos dias de atraso.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade das infrações cometidas;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provirem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Quarta – Da Tolerância

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Contratual

15.1 O contrato considerar-se-á extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e não houver mais possibilidade ou interesse na renovação contratual entre as partes;

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas conforme o estipulado através do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

instrumento ou de documentos anexos, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma estipulado para a execução do contrato;

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4.1 Nesta hipótese também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula Décima S e x t a - Da vinculação ao instrumento convocatório e condições de habilitação

16.1 O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 011/2025 - Pregão Presencial, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

Cláusula Décima Sétima - Publicação

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava - Da subcontratação

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Cláusula Décima Nona – Dos casos omissos

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima – Da gestão e fiscalização

Serão gestores do Contrato Administrativo oriundo deste certame as senhoras: CAROLINA APARECIDA RAMOS DA COSTA, inscrita no CPF _____ sendo gestora e STEFANI MATEUS VEIGA DE SOUSA, inscrita no CPF _____ sendo fiscal.

Cláusula Vigésima primeira – Do Foro

20.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Iguape para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO N.º: **00/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

0. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

que mais couber.

Iguape, 00 de ----- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311.XXX.XXX-43**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311.XXX.XXX-43**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311.XXX.XXX-43**

E-MAIL: **presidencia@iguape.sp.leg.br**

Assinatura: _____

Pela contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Nome:

Cargo:

CPF:

E-MAIL:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311.XXX.XXX-43**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 02/2025
Processo administrativo nº
01/2025

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e
domiciliado na Rua

_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____,
Estado de _____

_____, Representante Legal da empresa ___, CNPJ
_____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____,
_____, Estado de _____,

DECLARO

Que a empresa atende plenamente os Requisitos de Habilitação.

Local e data.

DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO VII

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial nº 02/2025
Processo administrativo nº 01/2025

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ
nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer
na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento do
Pregão Presencial nº 02/2025, Processo Administrativo nº
01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Iguape - SP.

.....,..... de de 2025

DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Anexo VIII – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2025
Processo administrativo nº 01/2025

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente a
domiciliado na Rua
_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado
de _____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ
_____, estabelecida na Rua ___, nº _____,
bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____,

DECLARO

A proposta foi elaborada de maneira independente e que o
licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes,
corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à
Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento
à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº
60.106/2014.

.....,..... de 2025